



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Lei Nº 1.497

Data: 04 de maio de 2.012.

Súmula: altera o Anexo 01 — Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Anexo 2 – Tabelas de Uso e Parâmetros de Ocupação do Solo, da Lei Municipal Nº 1.164, de 14 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, das áreas urbanas e dá outras providências.”, estabelecendo novos limites para Zona Residencial 5 — ZR5 e Setor Especial de Comércio 1 — SEC1.

A Câmara Municipal de Guaratuba, do Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o limite da Zona Residencial 5 — ZR5 na área central do município como segue:

“Ponto inicial, denominado P1, localizado no eixo do cruzamento das Ruas Manuel Henrique com Vicente Machado; seguindo pela Rua Vicente Machado até o ponto P2, localizado no eixo do cruzamento entre as Ruas Vicente Machado com Generoso Marques; seguindo pela Rua Generoso Marques até o ponto P3, localizado no eixo do cruzamento das Ruas Generoso Marques com a Avenida 29 de Abril; seguindo pela Av. 29 de Abril até o ponto P4, localizado no eixo do cruzamento da Av. 29 de Abril com a Rua Padre Bento, seguindo por esta mesma rua, até o ponto P5 onde encontra-se o eixo do cruzamento da Rua Padre Bento com a Rua José Bonifácio, seguindo então pela Rua José Bonifácio, até o ponto P6, localizado no eixo do cruzamento entre a Rua José Bonifácio com a Rua Manoel Henrique; seguindo por esta mesma rua até encontrar novamente o ponto P1.”

“Parágrafo único: Ficando os lotes anteriormente atingidos pela ZR5 nesta configuração excluídos, automaticamente inseridos na Zona Residencial 2 — ZR2.”;





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 2º - Fica acrescentado o trecho da Av. Visconde do Rio Branco entre as Ruas Portugal e Havai como Setor Especial de Comércio 1 — SEC1;

Art. 3º - Fica acrescentado o trecho da Av. Rio Grande do Sul (Bairro Coroados) entre as Ruas Rio Negro e Bela Vista do Paraíso como Setor Especial de Comércio 1 — SEC1;

Art. 4º - Fica acrescentado o trecho da Av. Paraná entre as Ruas Tibagi e Clevelândia como Setor Especial de Comércio 1 — SEC1;

Art. 5º - Fica incluída a Rua Tibagi entre a Avenida Paraná e a rua Almirante Tamandaré como Setor Especial de Comércio 1 — SEC1;

Art. 6º - Fica incluída a Rua Joinville entre as Ruas Almirante Tamandaré e Av. Damião Botelho de Souza como Setor Especial de Comércio 1 — SEC1;


Art. 7º - Fica incluída a Rua Portugal entre a Av. Visconde do Rio Branco e Av. Paraná como Setor Especial de Comércio 1 — SEC1;

Art. 8º - Fica incluída a quadra 180 (cento e oitenta) da Planta Geral de Guaratuba, ao limite da Zona Residencial 3 — ZR3 na área central do município, entre as Ruas Antônio Alves Correa e Manoel Henrique;

Art. 9º - Ficam alteradas as Tabelas de Uso e Parâmetros de Ocupação do Solo que compõem o Anexo 2, do Art. 2º, inciso II, da Lei Municipal Nº 1.164, de 14 de novembro de 2005, que são partes integrantes desta Lei;

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e parcialmente a Lei Municipal Nº 1.164, de 14 de novembro de 2005.

Guaratuba, em 04 de maio de 2.012.


EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal